



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Psicólogo(a), 01(uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º O prazo máximo da contratação será de até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) Psicólogo(a), em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

É de conhecimento público que o Município detém no seu Plano de Carreira, 02 vagas para o cargo de provimento efetivo de Psicóloga.

O pedido para a contratação de profissional na área de Psicologia, dá-se ao fato de que: Primeiro - havia sido chamado em meados de 2014, profissional de Psicologia aprovado em concurso público (Edital n.º 001/2011) e, na época, concurso vigente, para atender alunos, pais e professores da rede de ensino municipal. Este profissional acabou pedindo exoneração em meados do ano de 2016 para assumir vaga em outra esfera pública e ficou sob o estado de vacância.

Por sua vez, o Município para dar atendimento as demandas da área educacional, conta com o apoio da atual profissional, Verônica Gonçalves que, além de atender a área da saúde, auxilia a Secretaria da Educação, nesse tocante.

Ocorre que a atual Psicóloga acabou por ser chamada para assumir vaga existente em outra esfera pública e confirmou seu interesse em assim assumir.

Devido a este fato inesperado, visando a manutenção da prestação desse serviço, o Município, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 não vê outra alternativa a não ser utilizar as linhas da contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas, já que não há concurso válido, para tanto.

A contratação deste profissional não apenas facilitará o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público mas, também, salutar mencionar que as tarefas relativas a área de Psicologia são de suma importância, já que necessárias para realização psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais de servidores; proceder estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, terapia clínica, atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais com problemas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais, dentre tantas outras atribuições no seu bojo de atividade existentes.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, será aberto um processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga, desde já, mencionando que, o Município segue já estudando a possibilidade de realização de concurso público para preenchimento das respectivas vagas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 790/2016 . Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico por 20 horas	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Psicólogo(a)	2.964,17	35.570,04	2.964,17	988,23	8.299,71	47.822,15
Menor Padrão de Vencimentos		Limite por evento (50 vezes)				
R\$ 1.322,38		R\$ 66.119,00				

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal